

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA O BUFETE PARA O ANO ECONÓMICO DE 2023

“126_Fornecimento_Produtos_Bufetes_2023” - Lote 4

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três é celebrado o presente contrato de fornecimento de produtos de panificação referentes ao “Lote 4 – Panificação/Pastelaria”, para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, entre o PRIMEIRO OUTORGANTE – Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, sedado na Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, sita na Rua Jogo da Bola, n.º 470, 4620-460 Nogueira, Lousada, representado pela Diretora Dr.ª Maria Ernestina Cunha e Sousa, e o SEGUNDO OUTORGANTE – “PÁGINAS DE RAZÃO PADARIA E PASTELARIA, LDA.”, com morada na Rua de São Sebastião, nº1019, 4810-859 Serzedo, Guimarães, representada por Inês Francisco Ribeiro.

O procedimento foi autorizado pelo Conselho Administrativo no dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, conforme o Despacho n.º 14 – 2022/2023.

1.ª CLÁUSULA

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada.

2.ª CLÁUSULA

FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento de produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, será efetuado de acordo com o determinado no caderno de encargos.

3.ª CLÁUSULA

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS BENS

- a) O presente contrato vigora desde o dia 03 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
- b) O segundo Outorgante obriga-se a fornecer os produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, durante o período de vigência do contrato, em conformidade com o caderno de encargos.
- c) O fornecimento de produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada, a realizar no âmbito do presente contrato pelo segundo outorgante, deverá ser integralmente executado de acordo com as orientações da entidade adjudicante (primeiro outorgante).

4.ª CLÁUSULA

LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

- Os bens, objeto do presente contrato, serão entregues aos Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, de acordo com o artigo 17.º do caderno de encargos, sendo o segundo outorgante responsável pela entrega dos produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” conforme as orientações e requisições do primeiro outorgante.

5.ª CLÁUSULA

ATO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação foi tomada no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, conforme o Despacho n.º 18 - 2022/2023.

6.ª CLÁUSULA

ATO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato foi aprovada no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois pelo Conselho Administrativo.

7.ª CLÁUSULA

PREÇO CONTRATUAL

O valor a pagar pelo primeiro outorgante no que se refere ao fornecimento de produtos de panificação do “Lote 5 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca – Nogueira, será de **16.473,50€** (dezassex mil quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.ª CLÁUSULA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato a realizar no ano económico de 2023, é **“02.01.16 – Mercadorias – SNC 31112 – Mercadorias – Compras – ASE - Bufete”**.

9.ª CLÁUSULA

GESTOR DO CONTRATO

Identifica-se a Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos, Maria Ferreira Martins Coelho, como gestora do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo n.º 290º-A do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

10.ª CLÁUSULA

CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do ponto 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não é exigida prestação de caução.

11.ª CLÁUSULA

PREÇO E CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

- a) O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante pelo fornecimento de produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, será de **16.473,50€** (dezassex mil quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- b) O valor das faturas emitidas pelo segundo outorgante será pago de acordo com as requisições enviadas diariamente pelo Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada,
- c) As faturas terão de ser emitidas pelo adjudicatário aos dias 10, 20 e 30 de cada mês, à exceção dos sábados e domingos, nas quais constará o respetivo número de compromisso **4**.
- d) As faturas terão de ser emitidas personalizadas por escola de acordo com a requisição efetuada e enviadas para a sede do agrupamento.
- e) O pagamento das faturas será efetuado através de transferência bancária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
- f) Em caso de discordância sobre os valores indicados nas faturas entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, devem ser comunicados os motivos por escrito ao Segundo Outorgante, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos e proceder à emissão de uma nova fatura.

12.ª CLÁUSULA

DEVERES DOS OUTORGANTES

A - São deveres do Segundo Outorgante:

- a) Fornecer os produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” aos Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, de acordo com o abaixo discriminado:

Lote 4 – Designação do Lote: Panificação/Pastelaria			
Produto	Características	Unidade	Quantidade
Pão de Trigo	Pão de trigo de 45gr	Unid	25000
Pão de centeio	Pão-de-centeio de 45gr	Unid	50
Pão de cereais	Pão-de-cereais de 45gr	Unid	3000
Pão Integral	Pão Integral de 35gr	Unid	500

Pão de Alfarroba	Pão de Alfarroba de 90gr	Unid	1500
Pão de Girassol	Pão de Girassol de 90gr	Unid	50
Pão de Fibras	Pão de Fibras de 90gr	Unid	50
Pão da Avó	Pão de Mistura (por Kg)	Kg	150
Pão de forma INTEGRAL	Pão de forma INTEGRAL - Embalagens de 700gr	Emb	1200
Pães de Leite	Pães de Leite de 45gr	Unid	4500
Croissant Simples de Brioche	Croissants Simples de Brioche de 90gr	Unid	39000
Bicos de Pato	Bicos de Pato de 45gr	Unid	50

- b) Realizar com profissionalismo e competência o fornecimento de produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas e os artigos 15.º a 17.º do caderno de encargos.
- c) Ser responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer falha na execução do fornecimento de produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, objeto do contrato.
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Garantir a qualidade dos produtos de panificação a fornecer e dentro dos prazos de validade;
- f) Não alterar as condições de fornecimento de produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, fora do caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Garantir o sigilo e confidencialidade quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do primeiro outorgante;
- i) Não divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios a esta execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

B - São deveres do Primeiro Outorgante:

- a) Conferir e verificar se os produtos de panificação são entregues nas quantidades requisitadas e nas condições exigidas ao Segundo Outorgante;
- b) Efetuar o pagamento das faturas dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos;
- c) Aplicar, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

13.ª CLÁUSULA

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento contratual, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A violação grave ou reiterada dos deveres do Segundo Outorgante referidas na décima segunda cláusula e o incumprimento contratual, confere ao Primeiro Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergente, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que couber ao Segundo Outorgante.
3. O Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato sempre que o Segundo Outorgante não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável.
4. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante previstas no contrato, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato a título sancionatório, aplicando as sanções previstas na legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
5. O não cumprimento dos deveres do Primeiro Outorgante referidos na décima segunda cláusula confere ao Segundo Outorgante o direito de recorrer nos termos legais.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula seguinte.
7. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, respeitando um aviso prévio de sessenta dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
8. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

14.ª CLÁUSULA

SANÇÕES

- 1) Nos casos em que injustificadamente o Segundo Outorgante recuse efetuar o fornecimento de produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, ou se atrase nas entregas dos bens, objeto do contrato, ou ainda não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, o Primeiro Outorgante poderá aplicar

as seguintes sanções:

- a) Poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor o serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do Segundo Outorgante;
 - b) Por cada dia em que for excedido o serviço estabelecido, o Segundo Outorgante ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do contrato.
- 2) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento de produtos de panificação do “Lote 4 – Panificação/Pastelaria” para os Bufetes da Escola Básica e Secundária de Lousada Norte - Lustosa e da Escola Básica e Secundária Dr. Mário Fonseca - Nogueira, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, este ficará sujeito ao pagamento das compensações previstas na legislação em vigor.
 - 3) Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir o não pagamento do serviço efetuado.
 - 4) O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto nos artigos 332º a 335º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

15ª CLÁUSULA

FORO

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, fica designado, expressamente, pelas duas partes o foro do Tribunal Administrativo de Penafiel.

16ª CLÁUSULA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do segundo outorgante.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Data: Nogueira, 02 de janeiro de 2023.

1.º Outorgante

MARIA ERNESTINA DA
CUNHA E SOUSA

Assinado de forma digital por MARIA
ERNESTINA DA CUNHA E SOUSA
Dados: 2023.01.17 16:49:26 Z

(Assinatura da Diretora)

2.º Outorgante

(Assinatura dos representantes da empresa)